

Lei nº 1.684

"Disposição sobre concessão de subvenções"

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Pocos de Caldas autorizado a subvencionar no exercício de 1946, as seguintes entidades:

Órgão 1 - Prefeitura Municipal
Unidade 2 - Gabinete do Prefeito

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.2.0 - Subvenções Econômicas

09 - Contribuições para a Associação

Mineira dos Municípios... ncr\$ 200,00

Contribuição para a Associação

Mineira de Proteção aos Lázarus... ncr\$ 50,00

Contribuição para o Instituto Bra

sileiro de Administração Municipal... ncr\$ 1.500,00

Contribuição ao Clube de Describas

de Pocos de Caldas... ncr\$ 2.000,00

Contribuição ao Clube de Rádio

Amadores de Pocos de Caldas... ncr\$ 1.500,00

Contribuição à Escola de Sacs e

Mestres do Colégio Jesus Maria José... ncr\$ 400,00

Contribuição à Junta de Distamento Militar... ncr\$ 1.200,00

Contribuição ao Livro de Guerra nº 147... ncr\$ 1.200,00

Toma... ncr\$ 8.050,00

Unidade 8 - Serviços de Educação
Saúde e Assistência Social

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.1.0 - Subvenções Sociais

61 -	Escola Profissional D. Bosco	ver\$ 1.800,00
	Escola Profissional dos Padres Oblatos	ver\$ 720,00
	Escola Adventista de Bocos de Valdas	ver\$ 240,00
	Escola m menino Jesus	ver\$ 240,00
	Escola Sarquial Pio XII	ver\$ 3.000,00
	m renda Escolar - Setor Regional	ver\$ 5.000,00
	m renda Escolar - Setor m Municipal	ver\$ 6.000,00

Grupos Escolares

	Do Grupo Escolar David Vambista	ver\$ 600,00
	Do Grupo Escolar Francisco Escobar	ver\$ 600,00
	Do Grupo Escolar João Pinheiro	ver\$ 480,00
	Do Grupo Escolar Washington Luiz	ver\$ 480,00
	Do Grupo Escolar Afrino D. de Oliveira	ver\$ 720,00

ver\$ 19.880,00

	Do Grupo Escolar Francisca T. Bias Fortes	ver\$ 480,00
	As Escolas Unidas de Vila Cruz	ver\$ 840,00
	As Escolas Combinadas São José	ver\$ 480,00
	Escola D. Sarso Coimbra	ver\$ 480,00
	Escola Profissional D. Bosco	ver\$ 960,00
	Escola m menino Jesus	ver\$ 360,00
	Escola do Charque	ver\$ 480,00

Soma...

ver\$ 23.960,00

65 -	Do Conservatório Musical de Bocos de Valdas	ver\$ 7.200,00
	Do Banda Musical "Mestre Aguedo"	ver\$ 1.800,00

Soma...

ver\$ 9.000,00

66 -	Do Vila Nova Esporte Clube	ver\$ 300,00
	Do Minas Atlético Clube	ver\$ 300,00

		Do Esporte Clube Palestra	recib	300,00
		Do Sociedade Esportiva Vera Cruz	recib	300,00
		Do Esporte Clube Palestra	recib	300,00
		Do Sociedade Esportiva Vera Cruz	recib	300,00
		Do Sociedade Esportiva Extra Flamengo	recib	300,00
		Promocões Esportivas	recib	18.000,00
		Soma	recib	19.500,00
71		Do Hospital Dorne e Damião	recib	4.000,00
		Do Hospital da Santa Casa de Misericórdia	recib	4.000,00
		Do Sanatório Dr. Adhemar de Barros	recib	600,00
		Do Sanatório Colônia de Santa Rita do Passa Quatro	recib	400,00
		Soma	recib	9.000,00
73		Do Gôta de Leite Linha Junqueira Remos	recib	6.000,00
		Soma	recib	6.000,00
83		Do Serviço de Obras Sociais	recib	9.000,00
		Do Psílio e Centro Espirita União do Senhor	recib	4.000,00
		Do Psílio S. Vicente de Paulo	recib	4.000,00
		Do Centro Espirita União Fraternal	recib	1.000,00
		Do Sociedade São Vicente de Paulo	recib	1.500,00
		Do Conferência São João da S. Vicente de Paulo	recib	1.000,00
		Do Indigentes e desvalidos	recib	800,00
		Do Sociedades Sociais	recib	1.200,00
		Soma	recib	22.500,00
84		Do Lar de Imã Catarina	recib	2.400,00
		Do Dispensário Infantil Ambrosia Cortes	recib	1.000,00
		Do Casa do Menor Abandonado Dr. Edmar Dias	recib	2.000,00
		Soma	recib	5.400,00
		Total Geral	recib	103.410,00

~~_____~~

Parágrafo primeiro - A subvencão destinada à Banda Maestro Azevedo dependerá de cumprimento por parte desta entidade de disposições contidas em portaria a ser baixada pelo Executivo, em que serão consignadas as retretas semanais e aquelas referentes a datas cívicas e festivas.

Parágrafo segundo - As subvencões destinadas às instituições de assistência e hospitalares somente deverão ser pagas, depois de verificado o cumprimento do convênio assinado com o município.

Art. 2º - Nenhum pagamento de subvencão poderá ser efetuado pelo Sr. Prefeito Municipal, sem que, antes, a entidade beneficiária contemplada, no novo orçamento preste contas, com os devidos comprovantes em forma contábil, da verba que lhe fôra destinada e aplicada em sua totalidade, no exercício anterior.

Art. 3º - Só a prestação de contas que receber a aprovação do chefe do Executivo, cuidada a contabilidade, dará direito da retirada da subvencão.

Art. 4º - O prazo para as entidades subvencionadas prestarem contas das subvencões recebidas no exercício anterior, não poderá exceder ao dia 28 de fevereiro de cada exercício financeiro.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, a serem incluídas no orçamento do exer-

cício de 1.970.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.970.

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas, 29 de setembro de 1.969.

Prefeito Municipal
Publicada na "Gazeta S. Minas" do dia 30/9/69,
edição nº 1.622.
